INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

CONTRATO Nº48/2023

Aquisição de licenças de navegador seguro de bloqueio de acesso à internet e aplicações para os Testes Online do IPB.Virtual

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253, Bragança, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, nos termos da competência delegada pela Despacho n.º 6708/2023, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 119, de 21 de junho de 2023;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: **ELearning Solutions S.L.** com o NIF **B91820472** e com sede na Gta. Gerente Carlos Moreno 4, plta.1 Mod 18, 41940 Tomares- Sevilha, representada por, David Puente Bautista com o [redacted], na qualidade de Representante Legal, conforme Certidão permanente, anexo ao procedimento.

Considerando que:

a) Por despacho de 04/10/2023, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, exarado na informação de abertura n.º 123/ECN/2023, foi aprovada a abertura do procedimento de Ajuste Direto nº65/AJDB/2023.
b) Foi proferindo despacho de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato, pelo Vice-Presidente do IPB, Prof. Albano Agostinho Gomes Alves, datado de 12/10/2023, exarado na Informação 126/ECN/2023;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de licenças de navegador seguro de bloqueio de acesso à internet e aplicações para os Testes Online do IPB.Virtual para até 10 000 utilizadores,** de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, trabalhos que se encontram especificados na lista de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta e documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda - Preço contratual

1. Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **13.925,00 € (treze mil novecentos e vinte e cinco euros)** de acordo com a proposta adjudicada, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.

Cláusula Terceira – Faturação e condições de pagamento

1- O Segundo outorgante obriga-se a emitir uma fatura anual, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- N.º do Contrato ou Nota de Encomenda, a emitir pela Seção de Economato do IPB;
- A descrição dos bens serviços prestados;
- Endereço da entidade contratante;

2- Ao abrigo do art.º 299.º-B do CCP, o segundo outorgante deverá emitir faturas eletrónicas, com exceção de se encontrar enquadrado no n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação, cuja obrigação apenas vigorará a partir de 01/01/2023.

3- As faturas eletrónicas deverão ser transacionadas através do prestador de serviços de faturação eletrónica do Primeiro Outorgante:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO (BROKER)
Nome: YET
NIPC: 508851360
Morada: Edifício PRIMAVERA, Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74 Lamaçães
Cód. Postal: 4719-006 Braga

INFORMAÇÃO PARA CONTACTO ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO (BROKER)
Nome: YET
Telefone: 253309903
Email: intervan@yetspace.com

4- As faturas deverão ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a emissão das respetivas faturas e verificada a plena e comprovada execução do contrato.

Cláusula Quarta – Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do contrato, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Especificas, constantes do Caderno de Encargos, no prazo de **3 (três) anos**, contados a partir da data da consignação dos trabalhos.
2. O contrato manter-se-á em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta - Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Sexta - Prestação de caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima - Documentos de Habilitação

O adjudicatário apresentou em 16/10/2023 os documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula Oitava - Classificação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, é de **13.925,00 € (treze mil novecentos e vinte e cinco euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, que se enquadra na orgânica 01101035300 sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01070108B0B0, com o n.º do compromisso COM 2666/2023, datado de 16/10/2023.

Cláusula Nona - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
      a. Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código**.**

Cláusula Décima - Gestor de Contrato

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é nomeado como gestor de contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, [redacted]

Cláusula Décima Primeira - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Segunda - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta - Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

Este contrato está escrito em quatro folhas de papel de formato A4, sendo assinado pelas partes.

Bragança, 23 de outubro de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE	**SEGUNDO OUTORGANTE**
	Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: DAVID PUENTE BAUTISTA eLearning Solutions SL Data: 23-10-2023 17:23:21
Albano Agostinho Gomes Alves	David Puente Bautista

Assinado por: **ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES**
Num. de Identificação [redacted]
Data: 2023.10.24 18:14:48 +0100
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Bragança.**

CARTÃO DE CIDADÃO